



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

**Lei Municipal nº 568 de
29 de Janeiro de 2001**

“Autoriza a filiação do Município de Coronel Xavier Chaves - MG, à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, através de seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de Coronel Xavier Chaves - MG, à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da Cultura regional e desenvolvimento do turismo sustentável na região dos Campos das Vertentes, conforme Estatuto da Agência devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º - Fica o Município de Coronel Xavier Chaves - MG, autorizado, na qualidade de membro da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes, efetuar o pagamento da respectiva doação para seu ingresso no valor de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e a efetuar uma contribuição no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de fevereiro do presente exercício.

§ 1º - Os valores mencionados no caput do artigo estão em conformidade com a determinação do Regimento Interno da referida Agência.

§ 2º - O valor da mensalidade poderá ser corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial determinado no Regimento Interno da referida Agência.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2001 serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei:

2.060308653632.056.3233 - Contribuições correntes

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter da Segunda Parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios, a importância correspondente aos valores da mensalidade de que se trata o artigo 2º, mediante a apresentação da carta autorizativa assinada pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro, ficando o Banco do Brasil S/A com a responsabilidade de creditar a importância em conta corrente da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes.

158



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de 548 de 06 de julho de 2.000.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG 29 de janeiro de 2001.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal